



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 156/2023
PROCESSO Nº 5488/2022
Chamada Pública nº 02/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA REMUNE AOS ACOLHIDOS PELO ABRIGO INSTITUCIONAL “CASA DA ACOLHIDA TIA JOANA”, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e A EMPRESA ALAISE DALLAPICOLA ME.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000 adiante denominado **Contratante**, e a **Empresa ALAISE DALLAPICOLA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 38.393.707/0001-88**, situada na Avenida: Governador Jones dos Santos Neves, nº 143, Bairro: Centro, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Srª Alaise Dallapicola, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF nº 764.688.107-44 e na CNH nº 03561169200 Detran/ES, no E-mail: drogabarra@hotmail.com, e no Telefone: 27-3762-1118, doravante denominado(a) **CRENCIADA**, firmam o presente Termos com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **02/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA **1 – OBJETO**

1.1 - **O presente Chamamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIA E/OU DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS OU SIMILARES, COM BASE NAS PESQUISAS DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES NAS TABELAS VIGENTES CMED E ABCFARMA, DESTINADOS AOS ACOLHIDOS DO ABRIGO “CASA DA ACOLHIDA TIA JOANA” DESSE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

1.2 – Integram e completam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **02/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA **2 – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços credenciados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário.

2.2 – A prestação do serviço dar-se-á no estabelecimento da Credenciada, mediante requisição expedida pela Administração Municipal, **ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação**



dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução do objeto ora credenciado, o Município pagará à **CRENCIADA** o valor resultado dos serviços prestados no período de trinta dias, por meio de ou Nota Fiscal.

3.2 – Os pagamentos só serão efetuados contra o atendimento integral das requisições após conferência, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito pelo Município em conta corrente do credor ou outra forma, a critério do credor, desde que assumam os ônus que porventura existirem.

3.3 – O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, levando em conta o disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

4 – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

22.01.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

22.01.30 – Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional: 08.244.0008.2.0068

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Recursos: 1.500.0000.0000

CLÁUSULA QUINTA

5 - REAJUSTE

5.1 - Valores contratados pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.06/1995.

5.1.1 – O preço somente poderá ser reajustado, caso houver a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo), desde a data da apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SEXTA

6 – PRAZOS

6.1 - O prazo de duração do presente Termo de Credenciamento é de 05/06/2023 até 04/06/2024, podendo ser prorrogado pela Lei 8.666/93.

Para a efetivação da renovação mencionada no item 6.1, deverá ser apresentado as certidões e documentos de cunho fiscal, seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem, como prazos de vigência próprios ou outros documentos necessários para efeito de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Constituem direitos do **CRENCIANTE** receber o objeto deste Termo nas condições avençadas e da **CRENCIADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



7.2 - Constituem obrigações e faculdades do **CRENCIANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos conforme especificações do edital;
- b) Fiscalizar a realização do serviço credenciados;

7.3 - Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

7.3.1 – Manter o(s) fornecimento(s) de medicamento(s), quando isso for solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

7.3.2 – Providenciar a prestação de serviços o mais rápido possível e em conformidade com a grade de horários estipulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

7.3.3 – Executar o(s) fornecimento(s) por meio de funcionários de seu quadro;

7.3.4 – Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização dos fornecimentos, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o CRENCIANTE;

7.3.5 – Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico com habilitação superior para a execução do objeto pactuado;

7.3.6 – Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao fornecimento, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente deste fornecimento;

7.3.7 – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.3.8 – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

7.3.9 – Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do fornecimento, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

7.3.10 – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação do fornecimento;

7.3.11 – Comunicar ao CRENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

7.3.12 – Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CRENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

8.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços o **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CRENCIADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA NONA 9 – RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes, da Lei 8.666/93.

9.2 - A **CREENCIADA** reconhece os direitos do **CREENCIANTE**, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA 10 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11 – CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA 12 – FORO

12.1 - Para as questões oriundas deste termo, as partes elegem o foro da Comarca de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Conceição da Barra-ES, 05 de Junho 2023.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

ALAISE DALLAPICOLA ME
CNPJ Nº 38.393.707/0001-88
Contratado

Nome Completo: Maria Aparecida Mião Biasutti
Matrícula: 5235
Telefone: 27-9.9988-0182
E-mail: semasadm92@gmail.com
Cargo/Função: Assistente Social
Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO I

Descrição do Produto/Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.21.01.0126-8	MS			0,000	12,0000	1.250,0000	15.000,00

Credenciamento de farmácia e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos ou similares, com base nas pesquisas de percentual de desconto sobre os preços constantes nas tabelas vigentes cmed e abcfarma, destinados aos acolhidos do abrigo "casa da acolhida tia joana" desse município, através de autorizações emitidas pela secretaria municipal de assistência social.

R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Anexo II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de FARMÁCIA e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos ou similares, com base nas pesquisas de percentual de desconto sobre os preços constantes nas tabelas vigentes CMED e ABCFARMA, destinados aos acolhidos do abrigo "Casa da Acolhida Tia Joana" desse município, através de autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sendo esta FARMÁCIA e/ou DROGARIAS estabelecida no município de Conceição da Barra – ES ou adjacências.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela 12.435 de 2011 Lei Orgânica da Assistência Social que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando que de acordo com o Artigo 1º da LOAS, A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

Considerando que conforme o Art. 2º da LOAS, A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

Considerando a Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 11 diz que: É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Considerando a Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS Nº 04/2019 de 27 de agosto de 2019 que "Aprova a aquisição de medicamentos excepcionais para atendimento das crianças e adolescentes abrigados no Serviço de Acolhimento Institucional denominado "Casa da Acolhida Tia Joana" do município de Conceição da Barra, e dá outras providências";

Considerando o manual "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no item 3.4.2 Articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS que afirma:



Especial atenção deve ser dada no sentido de garantir à criança e ao adolescente com deficiência ou necessidades específicas de saúde, acolhidos no serviço, reintegrados a família de origem ou encaminhados à família substituta, o acesso a tratamentos, medicamentos, serviços especializados e equipamentos de saúde, bem como o apoio necessário à família para o atendimento a suas necessidades específicas.

Considerando que mesmo o município fornecendo os medicamentos da REMUME, mas nem sempre as medicações prescritas pelos médicos fazem parte dessa lista; Considerando que a Política Municipal de Assistência Social, recebe cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social e que a execução desses recursos está vinculada a autorização do Conselho Municipal de Assistência Social;

Na oportunidade destacamos que essa autorização será fundamental para que esta Secretaria de Assistência Social possa realizar um atendimento com mais dignidade às crianças/adolescentes do Abrigo Institucional.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

O objeto do processo deverá ser entregue conforme a necessidade dos acolhidos e mediante a autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, anexada à receita expedida pelo médico do paciente, devidamente assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou fiscal do contrato, devendo as empresas credenciadas manter sob sua guarda estes documentos que servirão para comprovar a retirada dos mesmos, para que junto a nota fiscal se viabilize o pagamento.

As empresas credenciadas deverão fornecer o medicamento prescrito no receituário médico, sendo que, caso o paciente aceite a substituição do medicamento por um produto éticos, genéricos e similares, o mesmo poderá ser fornecido, desde que o valor a ser cobrado seja efetivamente o do medicamento entregue e o respectivo desconto.

Ficará a cargo da CONTRATADA a logística de orientação e informação da correta administração do medicamento, quanto às dosagens, aos dias e horários, em conformidade com a prescrição médica, no ato de atendimento à pessoa carente necessitada;

4. DO DESCONTO REFERENCIADO

O desconto referenciado será decorrente do cálculo entre o somatório total do valor do(s) medicamento(s) fornecido(s), valor esse apurado na tabela CMED ou ABCFARMA, prevalecendo a tabela do menor valor encontrado, subtraindo o desconto constante na tabela referencial.

5. DA FISCALIZAÇÃO

O Contrato será fiscalizado pelo(a) servidor(a) público municipal Maria Aparecida Mião Biasutti, matrícula 5235, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, que responderá pela fiscalização técnica/operacional.

Competirá ao fiscal designado, o acompanhamento, controle, fiscalização dos medicamentos, podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras deste edital ou pela legislação.

6. DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, e até em 30 dias.

O pagamento será realizado mediante o cumprimento de tais obrigações: a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social; o anexo da receita expedida pelo



médico do paciente, devidamente assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou fiscal do contrato; e nota fiscal dos objetos fornecidos, expedida pela contratada.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Durante o período de validade do Credenciamento, os preços não serão reajustados, ressalvados a superveniência de normas aplicáveis à espécie;

Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação das tabelas referenciais CMED e ABCFARMA atualizadas. Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura de contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente para o exercício de 2023, conforme discriminado abaixo:

22.01.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

22.01.30 – Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional: 08.244.0008.2.0068

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Recurso 1.500.0000

9. DO NÚMERO DE VAGA E DO SORTEIO

Caso atinja-se um número muito grande de credenciados, causando excesso de fornecedores, o município de Conceição da Barra-ES reserva-se no direito de realizar sorteio público entre os interessados, de forma a selecionar apenas o número compatível com a demanda apresentada.

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Este processo é regido pelos termos contidos no edital, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis esparsas aplicadas à espécie.